

EDITAL DO PROGRAMA DE “BOLSA CES-CL” PARA INGRESSANTES NO 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE DE 2025 – CURSOS: CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ENGENHARIA ELÉTRICA DO CES-CL.

O Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete – CES-CL, Recredenciamento: Portaria nº 271, de 14/04/2022, D.O.U. nº 73, Seção 1, pág. 150, col. 2, de 18/04/2022, instituída pela Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, por seus representantes, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no período indicado neste Edital, estarão abertas as inscrições para o Programa da “Bolsa CES-CL”, segundo as regras aqui dispostas.

1. DA BOLSAS CES-CL

- 1.1. Serão ofertadas 30 (trinta) “Bolsas CES-CL”, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exclusivamente para os ingressantes no 1º período do primeiro semestre letivo de 2025, no turno noturno, considerando apenas os 30 (trinta) primeiros matriculados.
- 1.2. **O referido desconto incidirá na matrícula e rematrículas durante todo curso, exceto para mensalidades de dependências.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para a participação no Programa o candidato deverá atender as seguintes condições:
 - I. Ser ingressante no 1º período do primeiro semestre do ano de 2025, com matrícula regular, **exclusivamente no turno noturno;**

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Programa da “Bolsa CES-CL” para o primeiro semestre de 2025 – turno noturno, serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do CES-CL – <https://ces-cl.edu.br/> - no campo “Bolsa CES-CL” 1/2025.

Período de inscrições: 04 de novembro a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Podendo sofrer nova alteração, caso não haja preenchimento das vagas.

4. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- 4.1. Para manter a Bolsa CES-CL o estudante deverá atender os seguintes requisitos:
 - I. Obter média geral semestral de no mínimo 70% (setenta por cento) nas disciplinas;
 - II. Não ter dependência;
 - III. Estar em dia com as mensalidades;
 - IV. Vincular-se a alguma atividade de extensão ou grupo de estudos do CES-CL, enquanto receber a Bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência, a desistência e o trancamento ensejarão a perda da Bolsa CES-CL.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos neste edital.
 - 5.2. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o encerramento da Bolsa CES-CL.
 - 5.3. Em nenhuma hipótese haverá cumulação de bolsas.
- Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 04 de novembro de 2024.



Hermael José Junqueira
Presidente da FECON